

uz

Contrato n.º 51/2021

Aquisição de serviços de patrocínio judiciário em processo penal

Entre

Como **PRIMEIRO OUTORGANTE**: Estado Português, Ministério da Administração Interna, representado pela sua Secretaria-Geral (SGMAI), pessoa coletiva número 600014665, com sede na Rua de São Mamede, n.º 23, 1100-533 Lisboa, representada neste ato pelo seu Secretário-Geral, Dr. **Marcelo Mendonça de Carvalho**, no uso de competência própria;

e

Como **SEGUNDO OUTORGANTE**: Dr. **Alfredo José Leal Castanheira Neves**, Advogado, com escritório com escritório Rua Padre Estêvão Cabral, n.º 79, 5.º andar, salas 514/515 – Apartado 597, 3001-907 Coimbra e com a Cédula Profissional de Advogado n.º 1337C.

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de serviços, na modalidade de patrocínio judiciário ao Senhor Eng.º José Artur Tavares Neves, no âmbito do Processo Penal NUIPC 800/19.8 TELS, na sequência da autorização concedida pelo Senhor Ministro da Administração Interna.

Cláusula 2ª

Contrato

1. Além do seu clausulado, fazem parte integrante do presente contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 96º do CCP:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - b) O caderno de encargos;
 - c) A proposta adjudicada.

4

2. No caso de existirem divergências entre os documentos referidos no número anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma.

Cláusula 3ª

Preço contratual

1. O preço de todas as prestações objeto deste contrato é de **€ 20.000,00 (vinte mil euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor indicado no número anterior tem por base o **preço/hora de € 150,00** e corresponde a uma estimativa de **100 horas** (fase de Inquérito e eventual fase de Instrução), acrescido de **€ 5.000,00 para despesas** (metade para a fase de inquérito e metade para eventual fase de instrução), repartido da seguinte forma:
 - **2021** (50 horas) + € 2.500,00 para despesas = € 10.000,00, acrescidos de IVA à taxa legal;
 - **2022** (50 horas) + € 2.500,00 para despesas = € 10.000,00, acrescidos de IVA à taxa legal.

Cláusula 4ª

Prazo de execução

O presente contrato abrange os serviços objeto do mesmo que forem prestados no período temporal que decorrer entre a sua outorga e o dia 31 de dezembro de 2022, ou em data, se anterior, em que for atingido o montante máximo do preço contratual.

Cláusula 5ª

Condições e prazo de pagamento

1. Consideram-se incluídas no preço contratual, todas as despesas que o Segundo Outorgante tenha de realizar para prestação dos serviços, incluindo todas as despesas com deslocações, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços ou quaisquer outras, exceptuando as despesas de natureza judicial, designadamente taxas de justiça, custas, encargos de peritagens, e outras.

ly

2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do mesmo, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço dos serviços que sejam efetivamente prestados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O pagamento do encargo do presente contrato será efetuado contra a entrega das correspondentes faturas, ou documentos equivalentes, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
4. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 dias após a receção de cada fatura, ou documento equivalente, desde que devidamente emitida.
5. A emissão da fatura, ou documento equivalente, deverá ser processada com todos os elementos justificativos do montante apresentado.
6. Em caso de atraso do Primeiro outorgante no pagamento, o Segundo Outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

Cláusula 6ª

Incumprimento das obrigações contratuais

Se o Segundo Outorgante não cumprir de forma exata as obrigações contratuais, será aplicável o disposto no artigo do 325.º do CCP e demais legislação em vigor.

Cláusula 7ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

L

ly

Cláusula 8ª

Sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª

Cessão de posição contratual

1. Face à natureza dos serviços e salvo acordo escrito entre as partes, o Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual.
2. Por razões funcionais imperativas, o Segundo Outorgante pode fazer-se representar, sempre sob sua orientação, de modo a assegurar o direito ao patrocínio judiciário nos termos da Cláusula 1.ª.

Cláusula 10ª

Deveres de informação

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução da prestação de serviços, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 11ª

Comunicações e notificações

↓

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes.
2. Qualquer alteração das informações de contato deve ser comunicada à outra parte.

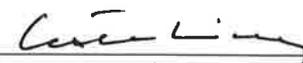
Cláusula 12ª

Disposições Finais

1. O presente contrato foi precedido de um procedimento pré-contratual de “Ajuste Direto”, ao abrigo da alínea b), do nº 1, do artigo 27º do Código dos Contratos Públicos, autorizado por despacho do Senhor Secretário-Geral da Administração Interna, de 12 de maio de 2021, exarado na Informação nº 8008/2021/SG/DSUMC/DCP, de 5 de abril de 2021, da Secretaria-Geral da Administração Interna.
2. A adjudicação e a aprovação da minuta relativa ao presente contrato, foram efectuadas por despacho do Senhor Secretário-Geral da Administração Interna, datado de 4 de junho de 2021, exarado na informação n.º 13537/2021/SG/DSUMC/DCP de 2 de junho de 2021.
3. O encargo com o presente contrato em 2021 será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento da SGMAI, na classificação económica D.02.02.20.E0.00, conforme compromisso com o nº 8852101169.
4. No início do ano económico, o Primeiro Outorgante comunicará ao Segundo Outorgante o número de compromisso relativo aos encargos previstos para 2022.
5. Em cumprimento do estipulado no artigo 290º-A do CCP, foi designado como gestor do contrato o Técnico Superior da Direção de Serviços de Assessoria Jurídica, Contencioso e Política Legislativa da SGMAI, Dr. s.

Lisboa, 18 de junho de 2021


Primeiro Outorgante


Segundo Outorgante